

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC1-TC 01576/13

01. Processo: TC-09077/12.

<u>02.</u> <u>Origem:</u> **PBPREV – Paraíba Previdência.**

03. Aposentando(a): Maria Jose de Sousa Silva.

04. Cargo: Agente Administrativo Auxiliar.

05. Idade: 60 anos.

06. Matrícula: **6118313**

- <u>07. Autoridade responsável</u>: **Hélio Carneiro Fernandes Presidente da PBPREV**.
- 08. Data da Publicação: Diário Oficial do Estado em 12/05/2011.
- <u>09.</u> Parecer da AUDITORIA: Em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 10. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

11. **VOTO DO RELATOR:**

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria.



DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB. João Pessoa, 13 de junho de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente:	
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	

Em 13 de Junho de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO